

**EMENDA Nº - CMMMPV 1303/2025
(à MPV 1303/2025)**

Suprime-se o §11, do Art. 2º da Lei nº 10.779, de 25 de janeiro de 2003, incluído pelo Art. 71, da Medida Provisória nº 1.303, de 11 de junho de 2025.

JUSTIFICAÇÃO

Esta Emenda visa impedir o enorme prejuízo aos pescadores artesanais decorrente da imposição pela MPV da condicionalidade à concessão do benefício de seguro-desemprego, durante o período de defeso, à prévia homologação dos respectivos registros no órgão federal, pelo Governo municipal ou distrital da localidade do solicitante, nos termos do regulamento. Entendemos a preocupação do governo em fechar todas as possibilidades de fraudes na concessão desses benefícios com prejuízos consideráveis ao erário, mas esse rigor da dupla checagem para aferir a correção do registro deve ser processado pelo próprio governo federal. Inclusive, com essa proposição o governo passa um atestado sobre a inconfiabilidade do seu órgão responsável pelo Registro Geral da Atividade Pesqueira (RGP). Ademais, com centenas de municípios que sequer teria condições de proceder a essa homologação, restaria a exclusão de milhares de pescadores artesanais do acesso ao defeso.

Sala da comissão, 16 de junho de 2025.

**Senador Beto Faro
(PT - PA)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Beto Faro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9224996147>